



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Ofício TRT4 DG nº 003/2016

PA nº 0006009-20.2015.5.04.0000

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro **Antonio José de Barros Levenhagen**
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Brasília – DF

Assunto: Rescisão de contrato de obra - Foro Trabalhista de Lajeado/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunico-lhe, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010, que este Tribunal rescindiu o contrato para ampliação do Foro Trabalhista de Lajeado/RS, conforme informações prestadas pela Seção de Planejamento abaixo transcritas:

- A empresa Esfinge Construções Ltda. – EPP foi contratada por este Tribunal por meio da concorrência de nº 05/2014, a qual deu origem ao contrato TRT nº 76/2014, publicado no DOU em 31 de outubro de 2014. A ordem de início de serviços foi emitida em 02 de dezembro de 2014, com a previsão de conclusão da obra em 06 de janeiro de 2016;

- Foram realizadas apenas duas medições, ambas referentes às instalações provisórias e serviços técnicos, não havendo sido realizado nenhum serviço que efetivamente alterasse o prédio do Foro da JT de Lajeado. A primeira medição se deu em 04 de março de 2015 e a segunda em 06 de abril de 2015;

- Em 31 de março de 2015, a contratada solicita a paralisação da obra até a data de 17 de abril de 2015, alegando ser o prazo necessário para elaborar parecer técnico sobre a segurança e a viabilidade da execução da obra. Em 10 de abril, a fiscalização se manifestou no sentido de que seria necessário interromper o prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

(Ofício TRT4 DG nº 003/2016)

por 60 dias, tendo em vista que após a entrega do parecer técnico da contratada, ainda seria necessária a análise por parte da fiscalização e do autor do projeto. No entanto, o pedido não foi analisado pela Administração até que, em 20 de abril de 2015, a fiscalização comunicou que a contratada não apresentou o parecer técnico que justificasse a referida paralisação. No dia 22 de abril, a Administração indeferiu o pedido de paralisação da obra;

- Em 27 de maio de 2015, este Tribunal publicou no Diário Oficial da União a rescisão do contrato TRT nº 76/2014, com a aplicação das penalidades previstas em contrato à empresa Esfinge Construções Ltda. EPP.

Informo, outrossim, que, até o momento, não há outra empresa contratada para executar a obra.

Respeitosamente,

Beatriz Renck

Presidente do TRT da 4ª Região / RS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Ofício TRT4 DG nº 004/2016

PA nº 0006009-20.2015.5.04.0000

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro **Ricardo Lewandowski**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília – DF

Assunto: Rescisão de contrato de obra - Foro Trabalhista de Lajeado/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunico-lhe, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010, que este Tribunal rescindiu o contrato para ampliação do Foro Trabalhista de Lajeado/RS, conforme informações prestadas pela Seção de Planejamento abaixo transcritas:

- A empresa Esfinge Construções Ltda. – EPP foi contratada por este Tribunal por meio da concorrência de nº 05/2014, a qual deu origem ao contrato TRT nº 76/2014, publicado no DOU em 31 de outubro de 2014. A ordem de início de serviços foi emitida em 02 de dezembro de 2014, com a previsão de conclusão da obra em 06 de janeiro de 2016;

- Foram realizadas apenas duas medições, ambas referentes às instalações provisórias e serviços técnicos, não havendo sido realizado nenhum serviço que efetivamente alterasse o prédio do Foro da JT de Lajeado. A primeira medição se deu em 04 de março de 2015 e a segunda em 06 de abril de 2015;

- Em 31 de março de 2015, a contratada solicita a paralisação da obra até a data de 17 de abril de 2015, alegando ser o prazo necessário para elaborar parecer técnico sobre a segurança e a viabilidade da execução da obra. Em 10 de abril, a fiscalização se manifestou no sentido de que seria necessário interromper o prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

(Ofício TRT4 DG nº 004/2016)

por 60 dias, tendo em vista que após a entrega do parecer técnico da contratada, ainda seria necessária a análise por parte da fiscalização e do autor do projeto. No entanto, o pedido não foi analisado pela Administração até que, em 20 de abril de 2015, a fiscalização comunicou que a contratada não apresentou o parecer técnico que justificasse a referida paralisação. No dia 22 de abril, a Administração indeferiu o pedido de paralisação da obra;

- Em 27 de maio de 2015, este Tribunal publicou no Diário Oficial da União a rescisão do contrato TRT nº 76/2014, com a aplicação das penalidades previstas em contrato à empresa Esfinge Construções Ltda. EPP.

Informo, outrossim, que, até o momento, não há outra empresa contratada para executar a obra.

Respeitosamente,

Beatriz Renck

Presidente do TRT da 4ª Região / RS